



## Lei Nº 133 - De 10 De Fevereiro De 2000

**“Dispõe sobre a instituição do Regime de dedicação exclusiva aos profissionais da educação pública básica do Município de São Pedro da Cipa, previsto no artigo 13 da Lei nº 123/99 de 16 de Dezembro de 1.999”.**

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica garantido ao profissional da educação básica, no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário de Unidade Escolar, um percentual incidente sobre o vencimento básico da carreira, previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 123 de 16 de Dezembro de 1.999.

§ 1º - O percentual referido no caput deste artigo, refere-se ao regime de dedicação exclusiva não incorporáveis para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 2º - O profissional da educação básica no exercício do cargo de Diretor de Unidade Escolar, do cargo de Coordenador Pedagógico e do cargo de Secretário de Unidade Escolar, terão acrescidos ao seu vencimento um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira.

§ 3º - Somente poderá exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, o profissional de educação que tiver qualificação para o mesmo.

**Artigo 2º** - O profissional da educação que exercer o cargo de Diretor de Unidade Escolar terá acrescido ao seu vencimento uma gratificação de acordo com a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I - 20% (vinte por cento) para escolas de pequeno porte;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para escolas de médio porte;
- III - 30% (trinta por cento) para escolas de grande porte.

Parágrafo Único - Entende-se por escola de pequeno porte a unidade escolar com atendimento de até 600 alunos, de médio porte entre 601 e 1.200 alunos e de grande porte acima de 1.200 alunos.

**Artigo 3º** - Não se dará outro tipo de gratificação, a não ser o adicional do parágrafo 2º do artigo 1º, ao profissional da educação que exercer o cargo de Coordenador Pedagógico e de Secretário de Unidade Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 10 de Fevereiro de 2000

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Oswaldo Fulador*

- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE, COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: